

DA AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 102 – O rendimento escolar dos alunos dos cursos de graduação é verificado ao final de cada período letivo, individualmente e por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º - Entende-se por aproveitamento a aquisição pelo aluno de conhecimentos previstos no plano de ensino de cada disciplina, aprovado pelo Departamento e apresentado aos alunos no início de cada período letivo pelo professor responsável.

§2º - Entende-se por assiduidade a frequência às aulas e demais atividades escolares obrigatórias previstas no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 103 – Em cada disciplina, são realizadas 03(três) avaliações parciais por cada período letivo, a intervalos previamente programados, as quais devem expressar o resultado da verificação do aproveitamento realizado em cada intervalo, exceto as de 02(dois) créditos.

§1º - Para as disciplinas de 02(dois) créditos são realizadas duas avaliações parciais em cada período letivo.

§2º - São instrumentos de verificação de aprendizagem, para efeito de avaliação, os trabalhos teóricos e práticos, aplicados individualmente ou em grupo, que permitem aferir o aproveitamento de cada aluno.

§3º - O número e os tipos de instrumentos de verificação e as prováveis datas para sua aplicação devem constar no plano de ensino de cada disciplina.

§4º - Cada avaliação parcial é constituída pelo menos de uma avaliação escrita individual, sendo opcional somar-se a trabalho individual ou de grupo.

§5º - O resultado de cada avaliação parcial é obtido pela média aritmética das verificações realizadas.

Art. 104 – Os resultados das verificações da aprendizagem, avaliações parciais e as médias calculadas devem ser expressos em notas de 0 à 10, devendo ir até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

Art. 105 – A nota atribuída na forma estabelecida no artigo anterior, traduz o aproveitamento em cada disciplina e abrangerá:

I – A assimilação progressiva de conhecimentos, avaliada sempre em observância ao plano de ensino da disciplina.

II – A capacidade na aplicação dos conhecimentos, de acordo com a natureza da disciplina.

Art. 106 – É aprovado por média na disciplina o aluno que obtenha média ponderada, nas 03(três) avaliações parciais iguais ou superior a 7,0 calculada segundo a fórmula seguinte:

$$MP = \frac{(A1 \times 4) + (A2 \times 5) + (A3 \times 6)}{15}$$

§1º - Na fórmula de caput deste artigo, MP é média parcial, A1 é a nota da primeira avaliação, A2 é a nota da Segunda avaliação, A3 é a nota da terceira avaliação.

§2º - Para disciplinas com 02 créditos aplica-se-á a seguinte fórmula:

$$MP = \frac{(A1 \times 4) + (A2 \times 5)}{9}$$

Onde A1 é nota da primeira avaliação e A2 é a nota da segunda avaliação.

Art. 107 – O aluno cuja média parcial(MP) calculada for igual ou superior a 4,0 e menor que 7,0, deve prestar exame final(EF).

§1º - O exame final é constituído de prova escrita individual abrangendo todo o programa da disciplina ministrada, sendo o seu resultado expresso segundo dispõe o artigo 104.

§2º - O prazo para realização de exame final é de 05(cinco) dias úteis contados da publicação pela Secretaria da Unidade ou Campus do resultado da média parcial.

§3º - No exame final o aluno deverá obter para aprovação na disciplina a média mínima de 6,0, calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MP + EF}{2}$$

Art. 108 - É reprovado na disciplina o aluno que:

I – Obtenha média parcial(MP) menor que 4,0 ou menor que 6,0 após o exame final(EF)

II – Deixar de comparecer a mais de 25% do total de aulas ministradas por disciplina, durante cada período letivo, vedado abono de faltas e observados os casos previstos em lei.

Art. 109 – Impedido de participar de qualquer verificação, pode o aluno requerer ao Diretor de Unidade ou Coordenador do Campus competente outra verificação, desde que o requerimento dê entrada no prazo de 03(três) dias úteis contado este prazo a partir da verificação de que não tenha participado.

§1º - O Diretor da Unidade ou Coordenador do Campus encaminhará o pedido ao professor da disciplina que no prazo de 03(três) dias úteis, emitirá parecer, contado este prazo a partir da data de entrada do requerimento na Unidade ou Campus.

§2º - Em caso de deferimento deverá o aluno realizar a prova no prazo máximo de 08 dias úteis, contado este prazo a partir da data de publicação do resultado.

§3º - Ao aluno que não participar da verificação e não tendo requerido outra oportunidade é atribuído nota zero.

Art. 110 – Os resultados de verificação da aprendizagem deverão ser analisados em classe pelo professor.

Parágrafo Único – É garantido ao aluno o direito de vista de prova ou trabalho realizado, depois de corrigidos pelo professor, quando de sua análise em classe ou quando requerida à secretaria da Unidade ou Campus.

Art. 111 – É obrigatória a divulgação pelo professor da disciplina dos resultados de cada avaliação de aprendizagem no prazo máximo de 08 dias úteis, contado este prazo da aplicação da última verificação.

Parágrafo Único – Juntamente com o resultado da terceira avaliação ou da segunda, quando tratar-se de disciplina de dois créditos, deve ser também divulgada a média parcial referida no artigo 106.

Art. 112 – Ao aluno é permitido pedir revisão dos resultados de qualquer verificação de aprendizagem.

§1º - A revisão é requerida ao Chefe de Departamento no Campus Central ou Coordenador de Curso nos Campi Avançados a que esteja vinculada a disciplina, no prazo máximo de 03 dias úteis, contado este prazo da data de publicação de cada resultado.

§2º - O pedido será feito por escrito, contento o motivo da insatisfação.

§3º - O Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso constituirá uma banca examinadora de 03 professores, que revisará a prova e dará parecer conclusivo, sendo permitida a presença do professor e do aluno requerente que, terão 10 minutos para oralmente se pronunciar.

Art. 113 – Da decisão da banca, examinadora caberá recurso para o Conselho Departamental por estrita violação das normas deste Regimento.